



## CONTRATO Nº 080/2016

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2016

**Contrato de aquisição e distribuição de 1.030 toneladas de insumo calcário a granel, para correção de solos.**

Pelo presente instrumento que firmam o **MUNICÍPIO DE CHAPADA – RS**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ n.º 87.613.220/0001-79, com sede à Rua Padre Anchieta, 90, Centro, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Carlos Alzenir Catto**, brasileiro, casado, CPF nº 354.948.240-04, designado **CONTRATANTE**, e **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE CHAPADA LTDA**, estabelecida na Rua 1º de Maio, nº 20, bairro Santa Lúcia na cidade de Chapada/RS, com CNPJ sob n.º 91.288.399/0001-03, pelo seu Presidente Sr. **Darci Limberger**, brasileiro, casado, CPF nº 131.401.080/87, designada **CONTRATADA**, ajustam o presente em conformidade com o Pregão Presencial nº 008/2016, descrito em seus termos, cláusulas e condições a seguir:

O presente instrumento foi adaptado à Lei de Licitações n.º 8.666 e alterações, aceitam incondicionalmente pelos contratantes como eficaz para os termos deste Contrato, e terão plena validade entre as partes pela proposta da **Contratada**, e que terá aplicabilidade também onde o Contrato for omissivo.

#### **PRIMEIRA (OBJETO)**

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer ao **CONTRATANTE** o seguinte objeto: Aquisição de 1.030 Toneladas de calcário dolomítico, classe “B”, PRNT de no mínimo 60% (espalhado na lavoura), conforme convênio nº 788203/2013 firmado por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Governo Federal e a Prefeitura Municipal de Chapada/RS.

§ 1º A empresa licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### **SEGUNDA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)**

Dá-se a este contrato o valor de:



Preço por Tonelada: R\$ 130,00 (Cento e trinta reais)

Preço Total: R\$ 133.900,00 (Cento e trinta e três mil e novecentos reais).

§ 1º - O pagamento será feito após a efetiva entrega e distribuição do objeto, da seguinte forma:

a) Após a vistoria pela fiscalização da CEF, com os recursos do convênio nº 788203/2013 firmado entre o Município de Chapada e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

b) Na mesma data em que houver a liberação dos recursos do Contrato citado na alínea "a", da contra partida, com recursos próprios do Município.

§ 2º - A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato, nº do Pregão e convênio nº 788203/2013, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

§ 3º - 12.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

### TERCEIRA (DO PRAZO E EXECUÇÃO)

§ 1º - O contrato a ser firmado com o(s) licitante(s) vencedor(s), terá vigência de 06 (seis) meses, contado da data de sua assinatura e encerrando-se com a entrega e o pagamento total do objeto, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extra-judicial, podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

§ 2º - O objeto da presente licitação deverá ser entregue e distribuído em até 03 (três) meses, nas propriedades dos produtos rurais, com uma distância média de 25 km da sede do município, conforme descritas no **anexo I** do referido edital, após emissão termo de convocação, solicitado pelo Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;

§ 3º - A cada entrega deverá ser pesado o referido produto em quantidades de 10 toneladas, onde o comprovante de pesagem deverá ser anexado juntamente com a nota fiscal, emitida em nome do Município de Chapada;

No campo observação deverá constar, o nome do produtor que receberá o produto.

### QUARTA (DA DESPESA)

A despesa deste contrato correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:



0701 20 606 0087 2025 33903200000000 0001 0 13276.4 MATERIAL, BEM, SE  
0701 20 606 0087 2025 33903200000000 1140 0 13277.2 MATERIAL, BEM, SE

### **QUINTA (DA FISCALIZAÇÃO)**

Cabe ao contratante, a seu critério e através da Secretaria de Agricultura pecuária e Meio Ambiente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do objeto a ser fornecido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

### **SEXTA (DAS PENALIDADES)**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do valor estipulado na cláusula 2ª o valor de qualquer multa porventura imposta a CONTRATADA, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual, ficando a mesma obrigada a recompor aquele valor inicial em 48(quarenta e oito) horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** O valor da multa corresponderá gravidade da infração até o máximo de 10 %(dez por cento) do valor do contrato, em cada caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** As multa previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### **SÉTIMA (DA RESCISÃO)**

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses prevista no art. 78, inciso I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

### **OITAVA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE)**



São prerrogativas CONTRATANTE as previstas no art.58 da lei n 8.666/3, que exercerá os termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

#### **NONA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **DÉCIMA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)**

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

#### **DÉCIMA PRIMEIRA (FORO)**

O foro do presente contrato será o da Comarca de Carazinho, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada – RS, em 17de Março de 2016.

**Carlos Alzenir Catto**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**Darci Limberger**  
**Presidente**  
**Contratado**

**Testemunhas:**

**Silvano Luis Schneider**  
**462.147.120/15**

**Gustavo Sturmer**  
**022.380.670/60**

**Visto e Aprovado:**

**Gabryel Ott Ihme**  
**OAB/RS: 97.436**  
**Assessor Jurídico**